



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 369 /2002

Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes na vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único:** Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do território urbano.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** - Observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Contribuição de Iluminação Pública, mensalmente, calculada conforme Tabela anexa a esta Lei.

**Art. 5º** - O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

*Handwritten signature: H. H. F. G. B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Quando o saldo da arrecadação da Contribuição de iluminação Pública for insuficiente para cobrir as faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

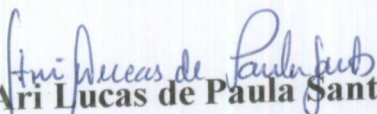
§ 2º - O "Superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Contribuição de Iluminação Pública e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado pela Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica ao Município e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública e do sistema elétrico do Município, caso este último autorize.

Art. 6º - A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, relativa ao art. 1º desta lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia elétrica dos contribuintes, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributação do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 827 de 05/12/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
Ari Lucas de Paula Santos  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TABELA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LEI MUNICIPAL Nº 369 /2002.

CLASSE	CONSUMO ATÉ	TAXA(R\$)
RESIDENCIAL	9.999.999	3, 59
INDUSTRIAL	9.999.999	3, 59
COMERCIAL	9.999.999	3, 59

Os Valores aqui definidos serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos para tarifas de fornecimento de energia elétrica.

*Handwritten signature*